



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N°. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Dispensa de licitação nos termos do inciso III do § 1º da Lei nº 11.107/2005.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA, DENOMINADO CONTRATANTE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE COLETA SELETIVA, COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPE E LOCAÇÃO DE VEÍCULO ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CISBRA, PELO REGIME MENOR PREÇO, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

**PROCESSO Nº 076/2023
DISPENSA Nº 022/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA- SP, ente municipal, inscrito no CNPJ nº 46.439.683/0001-89, localizado à Rua Professora Carolina Froes, nº 321, Centro, CEP: 13940-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo **GILBERTO ABDOU HELOU**, portador da cédula de identidade nº 14.538.207 SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 059.066.458-10, residente e domiciliado na Av. Nações Unidas, nº 275, Bairro Centro, cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, adiante designado simplesmente como **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA – associação de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.009.006/0001-34, com sede na cidade de Amparo/SP, Rua Barão Cintra, 40 – São Judas – CEP: 13.901-280, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito de Monte Alegre do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.045.314 SSP/SP e do CPF/MF nº 313.441.098-29, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 17, Estância Girardelli, Monte Alegre do Sul/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO **a prestação de serviços de coleta seletiva**, com disponibilidade de equipe e locação de veículo atendendo as necessidades dos municípios que compõem o CISBRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado prestará os serviços utilizando-se de 01 caminhão tipo ¾, carroceria de madeira, gaiola de grade removível, incluindo serviço de 1 motorista e 2 coletores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os resíduos recicláveis secos coletados serão destinados no endereço das cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, conforme disposições consignadas no processo nº 68/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços objeto do presente ajuste serão prestados no mínimo uma vez por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES

As medições serão mensais considerando-se o valor da prestação de serviço de coleta seletiva, com locação de veículo e disponibilidade de equipe

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá **vigência até 18/04/2024** conforme processo de compra nº 68/2022, referente ao Pregão Presencial nº 07/2022

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento perante denúncia de qualquer das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de impossibilidade de recebimento dos resíduos, seja por critérios técnicos, seja por eventual restrição dos órgãos ambientais estaduais, o presente instrumento poderá ser imediatamente rescindido pelo **CONTRATADO**, mediante notificação escrita, sendo de plano cessado o recebimento dos resíduos recicláveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá, ainda, nas ocorrências dos eventos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, o contrato ser mantido, porém aditado para reajustar valores e outras condições, em vista de eventual necessidade e urgência em contratar outra empresa, ou outro serviço não incluso neste contrato, mediante notificação escrita pelo **CONTRATADO** e aceite pela **CONTRATANTE**. Caso não ocorra o aceite, implicará a aplicação da última parte do **PARÁGRAFO SEGUNDO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** receberá a importância **mensal** de **R\$ 5.978,57 (cinco mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)** pela prestação dos serviços objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme mencionado na cláusula quarta, incidirá **tarifa administrativa sobre o valor supra no importe de 5% (cinco por cento)**, conforme acordado em assembleia geral ordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado até 20 dias do recebimento do boleto bancário, pela prestação dos serviços objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇO E REAJUSTE FIANANCEIRO

O valor da prestação dos serviços objeto do presente ajuste poderá, a qualquer tempo, dentro da vigência deste instrumento de contrato, sofrer reajuste pela elevação dos custos da manutenção do serviço, mediante justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal, vigente sob o nº

02.11.01 SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO
18.541.0015.2090 MANUTENÇÃO CONSORCIO SANEAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Toda e qualquer inadimplência, ausência, omissão ou atraso nos pagamentos resultará na automática suspensão da recepção de resíduos sólidos na Estação de Transbordo, com a possibilidade de concomitante rescisão do presente instrumento, sujeitando o Município ao pagamento de multa no importe 2% do valor da fatura, correção monetária, e juros de 1% ao mês, devidos até a data do efetivo pagamento, cobrados em boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverão obedecer, ainda, o disposto nos seguintes parágrafos. Em caso de descumprimento das disposições abaixo, poderão incorrer as partes contraentes às penalidades legais e contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços para assegurar o bom e fiel atendimento às disposições contratuais;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que possa causar em virtude da disposição do resíduo até a retirada pelo veículo do **CONTRATADO**;
- c) Efetuar o pagamento mensal com base na prestação dos serviços objeto da presente contratação.
- d) Manter boa comunicação com o **CONTRATADO**, visando a regular execução dos serviços.
- e) Fornecer ao **CONTRATADO** *feedback* acerca dos serviços prestados, visando o aprimoramento dos serviços objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao **CONTRATADO**:

- a) Fazer a gestão do contrato objeto do presente ajuste;
- b) Promover reuniões mensais de prestação de contas com representantes do **CONTRATANTE**, isoladamente ou em conjunto com os demais municípios que utilizam o serviço objeto deste contrato;
- c) Destinar os resíduos coletados às cooperativas ou associações de catadores;
- d) Recolher os resíduos sólidos recicláveis secos, desde que estes estejam devidamente acondicionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

- e)** Promover a substituição dos veículos em caso de defeito que impossibilite a regular execução do objeto;
- f)** Cumprir os termos propostos no Termo de Referências e Anexos ao processo que ensejou o presente objeto.

CLÁUSULA NONA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de contrato está em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso III, da lei nº 11.107, de 2005, que prevê a dispensa de licitação quando Consórcio Público for contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer das pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o foro da Comarca de Amparo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 5 (cinco) laudas, 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Águas de Lindóia, 12 de maio de 2.023.

GILBERTO ABDOU HELOU
P/ Contratante

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente do CISBRA

Testemunhas:

Sandra Cristina Dimis Santos

RG

Rodrigo Felipe Quirino

RG